AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 167/2025 PARA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 104/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ Nº 18.178.962/0001-09, por meio do Departamento de Licitações, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada conforme objeto abaixo.

1. OBJETO

Constitui objeto, a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

Item	Especificação	Unidade/	Quant.
		Serviço	
01	Contratação de assessoria administrativa especializada em atenção primária, para prestação dos seguintes serviços técnicos:	mês	12
	 a) Análise sistemática dos bancos de dados dos sistemas de informação em saúde utilizados; 		
	b) Desenvolver indicadores municipais para monitoramento dos procedimentos realizados pelos profissionais de saúde vinculados ao Departamento Municipal de Saúde;		
	c) Assessoria técnica em monitoramento e avaliação do serviço, traçando estratégias diferenciadas a partir das diferentes realidades e aperfeiçoando o uso integrado dos diversos sistemas de informação e instrumentos de planejamento do SUS (BPA, EGETOR, SIGRES, SEI, GEICOM, FNS e demais sistemas gerenciais).		
	d) Consultoria na Gestão de Convênios e Resoluções, oriundos de recursos estaduais e federais, analise, conferencia e correções de		

pendencias passadas que possam surgir de convênios no Portal dos Convênios: Plataforma + Brasil, SIGCON, CAUC, (SICONV), SEI, S2ID, monitoramento do Município no Cadastro Único de Convênio - CAUC, monitoramento e informação da documentação apresentada pelo Município no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais -CAGEC, Monitoramento do sistemas CEBAS, todos de forma continuada, por um período de 12 (meses) meses de contratação. Visita duas vezes por semana e atendimento quando solicitado. Disponibilidade em home- office em Horário comercial.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo a **Proposta Comercial** e a **Documentação de Habilitação** deverão ser protocolados **presencialmente** no período:

• Data de início do recebimento: 22.10.2025, à partir das 09h00

• Data final do recebimento: 29.10.2025, até às 17h00

Local de entrega dos envelopes:

Departamento de Licitações Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas Praça Abílio Pereira Caldas, nº 235, Centro CEP: 37.790-000 — Ibitiúra de Minas/MG

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O julgamento das propostas recebidas será realizado em sessão interna no dia: 30.10.2025
- 3.2. VALOR ESTIMADO: 30.000,00
- 3.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições deste edital e da proposta técnica, quando aplicável.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar empresas legalmente constituídas, que atendam às exigências deste edital, especialmente aquelas com comprovada especialização na prestação de serviços de segurança do trabalho.
- 4.2. Pedido de Amostras: NÃO. Caso, "SIM", ver Termo de Referência.
- 4.3. Destinação "ME" ou "EPP" (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações: (X) SIM () NÃO.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Deverá ser apresentada, no envelope correspondente, a seguinte documentação mínima:

- Contrato Social e última alteração (se houver) ou Cadastro de Firma Individual ou documento similar;
- 2. Cópia do CPF e Cédula de Identidade do Representante Legal;
- 3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;
- 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- 6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (do estado sede);
- 7. Certidão Negativa de Tributos Municipais (do município sede);
- 8. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- 9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata e de Execução Patrimonial, da sede do Distribuidor;
- 10. Anexo IV-Declaração Conjunta Unificada.
- 01(um) Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de confecção de camisetas e uniformes semelhantes aos objetos desta contratação;
 - Cada Atestado de Capacidade Técnica deve estar acompanhado das respectivas Notas Fiscais que comprovem o fornecimento dos serviços;

12. Os Atestados deverão conter:

- Descrição detalhada do serviço prestado;
- Prazo de execução;
- Quantidade de peças confeccionadas;
- Nome e contato da pessoa responsável pelo fornecimento do atestado para eventual verificação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. ANEXOS AO EDITAL:

- 6.1.1.Anexo I-Termo de Refência-TR:
- 6.1.2. Anexo II-Minuta de Contrato;
- 6.1.3. Anexo III-Declaração Conjunta Unificada;
- 6.1.4. Anexo IV-Modelo de Proposta;
- 6.1.5. Anexo V-Anexos Valores Mínimos em Proposta.
- 6.2. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado ou através de canais oficiais da Administração.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, 21 de outubro de 2025

Danilo Liparini Moraes

Presidente da Comissão de Contratações

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E/OU REQUISIÇÃO DE COMPRAS SIMPLES (RCS)

(ARQUIVO ANEXO NA PLATAFORMA)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº xxxxxxx

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rony Wilson Leonardo, brasileiro, portador do CPF nº 066.594.376-81 e da Cédula de Identidade nº MG-13809467-SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxx e portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº 167/2025, Dispensa nº 104/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto, a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência e/ou Requisição de Compras Simples;
- 1.1.2. O Edital da Licitação ou Aviso de Dispensa;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.2.1. A vigência do contrato será até o dia xxxxxxxxx.
- 2.2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Setor Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do servico:
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- (...)
- 2.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão:
- 2.1.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 2.1.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 2.1.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$xxxxxxx.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice adotado pela exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 9.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 9.7. Assegurar à Contratante: O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.8. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10. Comete infração administrativa, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- . Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interessecoletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
- 1. Atraso na execução do objeto;
- 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração:
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- i) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadeguada para o uso, como se adeguada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- I) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c)30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **iv.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- 10.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE
166	1.600.99	176	1.600.99	184	1.621.99	184	1.621.83

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – AFERIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.2 . O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 14.3 . O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 14.4 . As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 14.5 . Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:
- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.
- 14.6 . Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis
- 14.7 . Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar № 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 14.8 .É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato 15.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS</u>

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei Federalnº 14.133.</u> de 2021 e alterações.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, xxxxxxxxxx

Rony Wilson Leonardo
Prefeito Municipal
(Contratante)

Wxxxxxxxxxxxxxxxxx Representante Legal (Contratado)

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA PROCESSO Nº 167/2025 - DISPENSA Nº 104/2025

RAZÃO SOCIAL:		
NOME DO SÓCIO:		
· CPF Nº	- Cédula de Identidade Nº	<u> </u>
· CNPJ Nº		
Declaramos, perante à Pre	feitura Municipal de Ibitiura de Minas, Estado de Mi	nas Gerais:
	os <u>requisitos de habilitação</u> definidos no Edital 1 e alterações, sob pena de responsabilização no	
não emprega menor de	em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do dezoito anos em trabalho noturno, perigoso a: emprega menor, a partir de quatorze anos, essalva".	ou insalubre e não emprega menor de
ME ou EPP, ou () se e (EPP) ou equiparada, a	i, que cumpre os requisitos legais para qualif enquadra como Microempresa (ME) ou () se en art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e ste artigo, estando apta a usufruir do tratamento	quadra como Empresa de Pequeno Porte que não está sujeita a quaisquer dos
penalidades cabíveis, <u>qu</u> Certame Licitatório, e e	s de direito, especialmente para fins de prova e inexiste qualquer fato impeditivo de nossa estamos cientes da obrigatoriedade de decla mais, que concordamos com todas as disposi	<u>a habilitação</u> para participar no presente irar fato superveniente em ocorrências
() que não fomos <u>decl</u> esferas.	arados inidôneos para licitar ou contratar cor	m o Poder Público, em qualquer de suas
	mento do Edital e de todas as condições de par lo Edital, e a fornecer material de qualidade, sob	
	nosso corpo social, nem nosso quadro fun reto ou indireto da Administração Municipal.	ocional empregado público ou membro
	er tipo de pena de proibição em contratar co 12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.	om o poder público em qualquer esfera
() <u>que todos os docu</u> autênticos.	umentos de habilitação anexados na Platafor	ma, foram extraídos de originais e são
OBS.: marcar com "x"		
	de	de
_		
	Assinatura do Representante Lega	al

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 167/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 104/2025

Razão Social:		
lome do Representante Legal: PF:		
CPF:	RG:	
E-mail:		
PPAZO DE VALIDADE DA PPOPOSTA	\· 60(caccanta) diac	

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Item	Especificação	Unidade/	Quant.
		Serviço	
01	Contratação de assessoria administrativa especializada em atenção primária, para prestação dos seguintes serviços técnicos:	mês	12
	 a) Análise sistemática dos bancos de dados dos sistemas de informação em saúde utilizados; 		
	 b) Desenvolver indicadores municipais para monitoramento dos procedimentos realizados pelos profissionais de saúde vinculados ao Departamento Municipal de Saúde; 		
	c) Assessoria técnica em monitoramento e avaliação do serviço, traçando estratégias diferenciadas a partir das diferentes realidades e aperfeiçoando o uso integrado dos diversos sistemas de informação e instrumentos de planejamento do SUS (BPA, EGETOR, SIGRES, SEI, GEICOM, FNS e demais sistemas gerenciais).		
	d) Consultoria na Gestão de Convênios e Resoluções, oriundos de recursos estaduais e		

federais, analise, conferencia e correções de pendencias passadas que possam surgir de convênios no Portal dos Convênios: Plataforma + Brasil, SIGCON, CAUC, (SICONV), SEI, S2ID, monitoramento do Município no Cadastro Único de Convênio - CAUC, monitoramento e informação da documentação apresentada pelo Município no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais -CAGEC, Monitoramento do sistemas CEBAS, todos de forma continuada, por um período de 12 (meses) meses de contratação. Visita duas vezes por semana e atendimento quando		
solicitado. Disponibilidade em home- office em Horário comercial.	de	

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V-ANEXO VALORES MÍNIMOS EM PROPOSTA (ARQUIVO ANEXO A PLATAFORMA)